

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE
ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 191/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber, que a Câmara Municipal de São João do Tigre, aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º. - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das Escolas públicas do Ensino Fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante do Poder Legislativo;
- e) um representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

PARÁGRAFO QUARTO - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados aos recursos repassados ou retidos à Conta do Fundo.

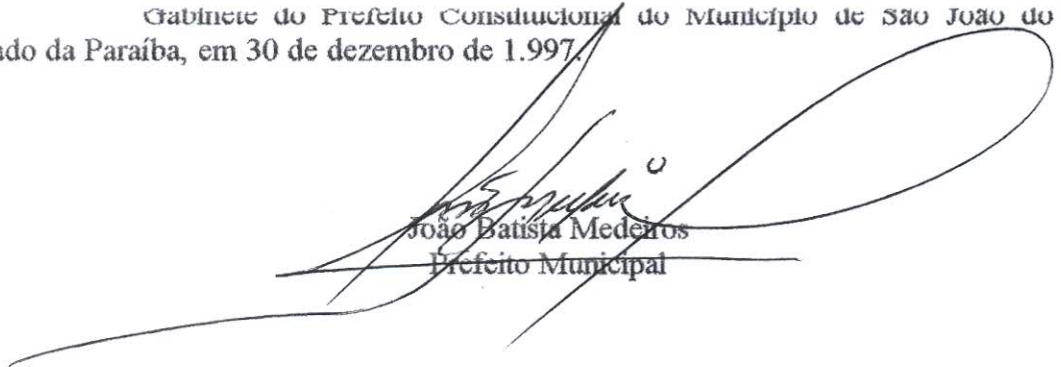
Art. 4º. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer dos seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º. - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Município.

Art. 7º. - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre,
Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 1.997.


João Batista Medeiros
Prefeito Municipal